Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.831 - MT (2019/0096630-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO
ADVOGADOS	:	ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - MT005362 ROMARIO DE LIMA SOUSA E OUTRO(S) - MT018881 LIGIMARI GUELSI - MT012582 MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT015436 CLAUDIA ALVES SIQUEIRA - MT006217
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES.	:	NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
ADVOGADOS	:	LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S) - MT007202 ROMARIO DE LIMA SOUSA - MT018881

DECISÃO

A concessão de liminar em recurso ordinário em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo da Vara Única da Comarca de Monte Verde/MT, a serem prestadas por malote digital, preferencialmente.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator